



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 039/2010**

### **Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UNITAU.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-054/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA/UNITAU.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 02 de setembro de 2010.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 09 de setembro de 2010.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 039/2010**

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/UNITAU**

#### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade de Taubaté, instituída pela Deliberação CONSUNI nº 009, de 19 de fevereiro de 2009 e pela Portaria R-Nº 307, de 27 de maio de 2009, e nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, regulamentada pela Portaria nº 2051, de 09 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

#### **TÍTULO II**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá por finalidade a coordenação do processo interno de avaliação da Instituição, segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e a sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

**Parágrafo único.** A Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação a Conselhos e demais órgãos colegiados da Instituição, conforme previsão contida no § 2º do Art. 2º da Deliberação Consuni nº 009/2009.

**Art. 3º** A CPA terá como foco o processo de avaliação interna, que abrange toda a realidade da UNITAU, considerando-se as diferentes dimensões institucionais constituintes de um todo orgânico, expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

**I** - elaborar o próprio regimento;

**II** - elaborar o projeto de Autoavaliação Institucional;

**III** - conduzir o processo de avaliação interna da UNITAU;

**IV** - aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da Instituição;

**V** - apreciar e aprovar os processos de avaliação interna;

**VI** - avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição, para subsidiar os novos procedimentos;

**VII** - assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, para formação de uma "cultura de avaliação";

**VIII** - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos com atribuições competentes;

**IX** - articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras Instituições de Ensino Superior e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e outras agências governamentais;

**X** - informar suas atividades ao Conselho Universitário, mediante apresentação de relatórios, pareceres e recomendações;

**XI** - constituir subcomissões de avaliação;

**XII** - definir a composição de grupos de trabalhos e a sua supervisão;

**XIII** - fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

**XIV** - disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;

**XV** - divulgar para a comunidade acadêmica o resultado da avaliação.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

**I** - coordenar o processo de autoavaliação da Instituição;

**II** - estruturar planos e prazos para a realização de avaliações institucionais na UNITAU;

**III** - realizar levantamento e/ou verificação e comprovação de dados, para emitir pareceres sobre avaliações institucionais na UNITAU;

**IV** - assegurar a autonomia do processo de avaliação.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **TÍTULO IV**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 6º** A Comissão Própria de Avaliação é constituída de acordo com o disposto no Art. 3º da Deliberação CONSUNI nº 009/2009.

**§ 1º** A Comissão terá mandato de dois anos, com renovação de 1/3 dos membros integrantes do inciso I, na função de Coordenador; 1/2 do inciso II e na totalidade dos incisos III e IV, todos do Art. 3º da Deliberação Consuni nº 009/2009.

**§ 2º** O integrante como membro da renovação constante do parágrafo anterior deste Regimento, e previsto no inciso I do Art. 3º da Deliberação Consuni nº 009/2009, não poderá ser nomeado como Coordenador da Comissão antes da próxima renovação, a não ser em caso excepcional, que será resolvido pela própria Comissão, em decisão tomada por convocação exclusivamente para esse fim, com a participação de, pelo menos, 2/3 de seus membros.

**§ 3º** A escolha do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação será prerrogativa do Reitor, podendo a seu critério delegar essa atribuição à própria Comissão.

**Art. 7º** Para desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação, a CPA constituirá subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

## **TÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário previamente elaborado e aprovado pela CPA, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Coordenador ou por, no mínimo, 4 (quatro) de seus integrantes.

**Art. 9º** As reuniões da CPA somente poderá ser instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 10.** As propostas serão consideradas aprovadas quando obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

**Art. 11.** As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

**Art. 12.** O integrante da Comissão que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões intercaladas, no período de um ano, perderá o mandato.

**§ 1º** O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao Coordenador de seu curso, para fins de justificativa de sua falta.

**§ 2º** O representante docente perceberá horas-aula dentro de sua carga horária para cumprir suas atividades na CPA.

**§ 3º** O representante técnico-administrativo deverá ser liberado de suas atividades pelo seu superior imediato para cumprir carga horária semanal na CPA, bem como, ter autorizada sua participação em reuniões extraordinárias convocadas pelo Coordenador.

**Art. 13.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, com direito a voz e sem direito a voto.

## **TITULO VI**

### **DO SUPORTE TÉCNICO**

**Art. 14.** Para implementação do processo avaliativo, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) contará com uma secretaria, que ficará sob a responsabilidade de um funcionário do quadro administrativo da UNITAU.

**Art. 15.** Compete ao servidor técnico-administrativo responsável pela secretaria o exercício das atividades de apoio administrativo e de comunicação à Comissão, de forma adequada e eficaz.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 16.** A CPA contará, institucionalmente, com apoio técnico dos setores de informática, estatística e comunicação/divulgação.

## **TÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

**Art. 17.** A avaliação interna atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 (SINAES).

**Parágrafo único.** Outras dimensões institucionais poderão ser abordadas, considerando-se as especificidades da UNITAU desveladas no processo avaliativo.

**Art. 18.** A avaliação interna institucional é atividade que consiste em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, cujo objetivo é identificar o perfil da Instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do SINAES e as singularidades da Universidade.

**Art. 19.** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente:

- I** - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II** - as respectivas formas de operacionalização;
- III** - a responsabilidade social;
- IV** - a comunicação com a sociedade;
- V** - as políticas de pessoal;
- VI** - a organização e a gestão;
- VII** - a infraestrutura física;
- VIII** - o planejamento e a avaliação;
- IX** - as políticas de atendimento aos estudantes;
- X** - a sustentabilidade financeira.

**Art. 19.** O processo de avaliação interna conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I** - a melhoria da qualidade educacional da UNITAU;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**II** - a construção e consolidação de um sentido comum de universidade contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e da gestão institucional;

**III** - a busca pela implantação de uma cultura de avaliação pautada em processo reflexivo, sistemático e contínuo;

**IV** - a realização de processo partilhado de produção de conhecimento sobre a UNITAU, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

**V** - a análise contínua das ações educativas, de forma crítica e abrangente.

## **TÍTULO VIII**

### **DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 20.** A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

**Art. 21.** A Comissão Própria de Avaliação poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da UNITAU.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 22.** A Universidade de Taubaté deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, infraestrutura e recursos humanos necessários à condução de suas atividades.

**Art. 23.** O processo de avaliação interna, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado à comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da Instituição.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **DAS SUBCOMISSÕES**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 24.** As Subcomissões serão compostas de um Coordenador, de membros docentes e, conforme a especificidade, de membros do corpo técnico-administrativo ou do corpo discente, tendo como responsabilidade a avaliação das seguintes dimensões:

**I - Gestão: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional**; as políticas de pessoal e de carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação; sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior;

**II - Ensino de Graduação; Políticas de Atendimento ao Aluno e Subnúcleo Especial do Ensino**: concepção de currículo e organização didático-pedagógica; práticas pedagógicas, considerando-se a relação entre a transmissão de informações e a utilização de processos participativos na construção do conhecimento; pertinência dos currículos, tendo em vista os objetivos institucionais, as demandas sociais e as necessidades individuais; práticas institucionais que estimulam a melhoria do ensino, a formação do docente, o apoio ao estudante, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso de tecnologias do ensino; políticas de acesso, seleção e permanência de estudantes; políticas de participação dos estudantes em atividades de ensino; mecanismos/sistemáticas de estudos e análises dos dados dos ingressantes, evasão/abandono, tempos médios de conclusão, formaturas, relação professor/aluno, estudos sobre a melhoria das atividades educativas; finalidades essenciais, fazenda experimental, clínicas de saúde, teatros, rádios, atividades artísticas, esportivas e culturais, museus etc;

**III - Egressos** – inserção profissional dos egressos; participação dos egressos na vida da IES; conhecimento da opinião dos egressos sobre a formação recebida; relação entre o índice de ocupação e a formação profissional recebida; conhecimento da opinião dos



empregadores dos egressos, com vistas à revisão do plano e dos programas; criação de oportunidades de formação continuada; contribuições sociais dos egressos;

**IV - Pesquisa e Pós-graduação (*lato e stricto sensu*):** relevância social e científica da pesquisa em relação aos objetivos institucionais; publicações científicas; vínculos e contribuição da pesquisa para o desenvolvimento local/regional; políticas e práticas institucionais da pesquisa para a formação de pesquisadores; articulação da pesquisa com as demais atividades acadêmicas; critérios para o desenvolvimento da pesquisa, participação dos pesquisadores em eventos acadêmicos, publicação e divulgação de trabalhos; políticas institucionais para criação, expansão e manutenção da pós-graduação *lato e stricto sensu*;

**V - Extensão:** concepção de extensão e de intervenção social afirmada no Plano de Desenvolvimento Institucional; articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa e com as necessidades e demandas do entorno social; participação dos estudantes nas ações de extensão e intervenção social e o respectivo impacto em sua formação;

**VI - Comunicação com a Sociedade e Responsabilidade Social:** estratégias, recursos e qualidade da comunicação interna e externa; imagem pública da Instituição nos meios de comunicação social; a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.

**Art. 25.** A composição das Subcomissões será feita por indicação formal do Presidente da CPA, depois de ouvidas as instâncias competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 26.** Compete às Subcomissões:

**I** - sensibilizar a comunidade acadêmica do respectivo órgão para os processos de avaliação institucional;

**II** - desenvolver o processo de autoavaliação no órgão, conforme o projeto de autoavaliação da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;

**III** - organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**IV** - sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, 4 (quatro) dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, em reunião ordinária, a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), em reunião, observada a composição mínima prevista no *caput* do presente artigo e, posteriormente, remetidos ao Conselho Universitário para a devida aprovação.

**Art. 28.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 02 de setembro de 2010.

**JOSÉ RUI CAMARGO**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 09 de setembro de 2010.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**